

SEQ16924-10/2019/GJU

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2019.

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

A/C: V. EXA. ELIANA GOMES DE MORAIS ANDRADE

PREFEITA MUNICIPAL

Av. João Luiz da Silva, 156

Conselheiro Pena - MG.

CEP 35.240-000

COM CÓPIA PARA:

COMITÊ INTERFEDERATIVO (CIF) – INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (IBAMA)

SCEN Trecho 2, Edifício Sede, Caixa Postal nº 09566 – CEP 70818-900 – Brasília/DF

A/C: EXMO. SR. PRESIDENTE DO COMITÊ INTERFEDERATIVO E DO IBAMA

REF.: *Fato Relevante na execução do "Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos" (PG031) do TTAC*

Excelentíssima Sra. Prefeita,

1. A Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no Município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021 ("FUNDAÇÃO"), vem, respeitosamente, expor o quanto segue.

2. Como é de conhecimento de Vossa Excelência, a FUNDAÇÃO vem executando diversas ações previstas no Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC)¹

¹ O TTAC é o acordo judicial celebrado entre Samarco, Vale, BHP Billiton Brasil, União, Estado de Minas Gerais, Estado do Espírito Santo e diversas autoridades públicas federais e estaduais no âmbito da Ação Civil Pública nº 0069758-61.2015.4.01.3400, em trâmite perante a 12ª Vara da Seção Judiciária em Belo

com vistas a reparar integralmente e a compensar adequadamente os impactos causados pelo rompimento da Barragem de Fundão.

3. Em função das Cláusulas 169 e 170 do TTAC, a FUNDAÇÃO assumiu o compromisso de disponibilizar recursos financeiros a determinados Municípios impactados pelo acidente para o custeio na elaboração de planos municipais de saneamento básico, elaboração de projetos de sistema de esgotamento sanitário, implementação de obras de coleta e tratamento de esgotos, implantação, ampliação e melhorias de: programas de coleta seletiva; unidades de triagem de recicláveis; unidades de tratamento de orgânicos; estações de transbordo, erradicação de lixões e implantação de aterros sanitários regionais. Trata-se do denominado "*Programa de Coleta e Tratamento de Esgoto e Destinação de Resíduos Sólidos*" (PG031).

4. Para a devida execução do PG031, a FUNDAÇÃO contratou os serviços financeiros do Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG e do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S.A. – BANDES. Ambos os bancos atuam na qualidade de agente financeiro mandatário da FUNDAÇÃO, responsáveis pelo repasse dos recursos financeiros a determinados Municípios localizados, respectivamente, no Estado de Minas Gerais e no Estado do Espírito Santo.

5. Em apertada síntese, cabe ao Município beneficiário promover as ações de melhoria da infraestrutura local de saneamento básico e dos sistemas de esgotamento sanitário. Para tanto, o Município poderá optar por executar diretamente essas ações – por meio de seu corpo de funcionários públicos – ou então contratar terceiros para fazê-lo mediante prévio procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e legislação correlata. Uma vez que o Município tenha realizado as referidas ações, a FUNDAÇÃO, com o apoio do BDMG e do BANDES, fará a medição das ações realizadas pelo Município e, estando tudo em ordem, autorizará o repasse do valor comprovado pela medição.

Horizonte/MG, cujo propósito é servir como principal referência para a implementação das ações reparatórias e compensatórias dos efeitos decorrentes do rompimento da Barragem de Fundão. Trata-se de instrumento inovador produzido de forma conjunta entre os signatários após longas e complexas tratativas, com vistas à construção e implantação de uma solução global eficiente e coordenada com o Poder Público.

6. O planejamento e a execução das ações previstas para o PG031 vêm sendo feitos de forma cautelosa por parte da FUNDAÇÃO e seus colaboradores, com vistas a proporcionar a devida segurança jurídica e técnica a todos os envolvidos -, Municípios beneficiários e a própria FUNDAÇÃO - para se evitar questionamentos no futuro.

7. No entanto, ao longo dos processos de contratação de terceiros por alguns Municípios, **foram identificadas condutas supostamente irregulares imputadas ao Sr. Sinval Ladeira, em nome da empresa CONE PP CONSULTORIA LTDA. - ME ("CONE PP")**. Segundo relatos informais recebidos pela FUNDAÇÃO, o Sr. Sinval Ladeira abordou diretamente os prefeitos mineiros de alguns municípios localizados ao longo da calha do Rio Doce, oferecendo a elaboração de projetos de coleta e tratamento de esgoto e destinação de resíduos sólidos, mediante adesão à Ata de Registro de Preços, argumentando que caso os Municípios não aderissem à ata, perderiam o direito a receber o repasse de recursos por parte da FUNDAÇÃO.

8. Em outras palavras, o Sr. Sinval Ladeira teria divulgado a falsa informação de que para ter direito ao repasse de recursos no PG031, os Municípios deveriam, necessariamente, aderir à ata de registro de preço, da qual a empresa CONE PP era a vencedora. Com base na disseminação dessa informação, **a CONE PP teria tentado se beneficiar das contratações públicas realizadas pelos Municípios com os recursos provenientes dos repasses efetuados pela FUNDAÇÃO**.

9. As supostas irregularidades praticadas pela empresa CONE PP já foram objeto de troca formal de ofícios entre a FUNDAÇÃO, o Comitê Interfederativo, sua Câmara Técnica de Segurança Hídrica e Qualidade da Água (CTSHQA) e o Ministério Público Federal, por meio da Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais (MPF-MG). Como resultado, **o MPF-MG autuou o processo administrativo nº 1.22.000.004232/2018-51, no âmbito do qual esses fatos estão sendo devidamente investigados**.

10. A FUNDAÇÃO teve a oportunidade de colaborar com as investigações conduzidas pelo MPF-MG ao apresentar resposta ao Ofício nº 9024/2018/MPF-GAB/FT, datado de 20 de novembro de 2018. Por meio dessa resposta, a FUNDAÇÃO buscou esclarecer que:

- (i) as atividades de apoio técnico aos 39 Municípios beneficiários tiveram início em junho/2018, com a mobilização de profissionais da empresa Tractebel, os quais foram justamente contratados pela FUNDAÇÃO para assessorar na execução das ações do PG031;
- (ii) o apoio técnico é realizado a partir de agendamento prévio entre o Município beneficiário e a FUNDAÇÃO, sendo que, até aquele momento, mais de uma centena de reuniões haviam sido realizadas, todas com registro de ata, lavratura de ordens de serviço, registros fotográficos e produção de relatórios de acompanhamento;
- (iii) **não é obrigatória a adesão do Município à ata de registro de preço vencida pela empresa CONE PP para que faça jus ao recebimento do repasse de recursos e que, mesmo que a adesão ocorra, poderia realizar os processos licitatórios pertinentes, contando com total apoio técnico da FUNDAÇÃO.**

11. Em razão do ocorrido, a FUNDAÇÃO rediscutiu as bases de implementação das ações do PG031 com o BDMG e o BANDES, com o objetivo de reforçar os mecanismos de *compliance* para a transferência dos recursos e de aprimorar o cumprimento da legislação aplicável por parte dos Municípios quando da realização das contratações via licitação.

12. Em paralelo, a FUNDAÇÃO envidou esforços para esclarecer as dúvidas dos Municípios abordados pela empresa CONE PP, a fim de dissipar quaisquer incertezas quanto à realização dos repasses, nos termos do PG031.

13. De toda forma, mesmo com toda a mobilização feita até o presente momento, a FUNDAÇÃO ainda externa a sua preocupação em relação ao ocorrido envolvendo o Sr. Sinval Ladeira e a empresa CONE PP. Por essa razão, a FUNDAÇÃO comunica a Vossa Excelência de que as ações do PG031 estão sendo implementadas com cautela redobrada e máxima atenção a qualquer sinal de desvio praticado por terceiros em prejuízo dos Municípios beneficiários.

14. Além disso, como medida necessária para zelar pela integridade das ações executadas no âmbito do PG031 e, principalmente, com vistas a proporcionar resultados efetivos à população atingida dos Municípios beneficiários de acordo com o devido processo legal e em atendimento à legislação aplicável, a FUNDAÇÃO informa que orientou BDMG e BANDES a aguardarem os desdobramentos das investigações realizadas pelo MPF-MG no processo administrativo nº 1.22.000.004232/2018-51 para retomar os repasses de recursos aos Municípios beneficiários.

15. Sabe-se da relevância dos repasses feitos pela FUNDAÇÃO no âmbito do PG031 para esta Municipalidade, notadamente para o desenvolvimento das ações de saneamento básico e esgotamento sanitário. De toda forma, diante das evidências de irregularidades envolvendo a empresa CONE PP, a FUNDAÇÃO conta com a compreensão e colaboração de Vossa Excelência e demais autoridades públicas municipais em relação às medidas adotadas pela FUNDAÇÃO com vistas a garantir a regularidade de todo o processo.

16. A FUNDAÇÃO reitera o seu compromisso em colaborar com o Município de Conselheiro Pena no endereçamento de soluções efetivas aos danos decorrentes do rompimento da barragem de Fundão e coloca-se à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas ao conteúdo desta correspondência.

17. Sendo o que nos cabia para o momento, subscrevemos a presente, renovando nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA

LEONARDO ANDRÉ GANDARA

GERENTE JURÍDICO

